



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



PROJETO DE LEI Nº 062

DE 30 DE OUTUBRO DE 2013.

INSTITUI O REGISTRO CIVIL NA  
MATERNIDADE DO HOSPITAL  
MUNICIPAL DE PARATY, SÃO PEDRO  
DE ALCANTARA

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraty, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal de Paraty, **SANCIONO** a seguinte lei:

**Art. 1º** - A maternidade do Hospital Municipal de Paraty – São Pedro de Alcântara, fica destinada a manter um espaço de atendimento pelos oficiais de registro civil, para efetuar o registro e conceder a respectiva Certidão de Nascimento.

**Art. 2º**-. A Certidão de Nascimento será aquela Certidão simples oferecida quando do registro efetuado em Cartório.

**Parágrafo Único**- A Certidão de Nascimento será emitida de forma gratuita.

**Art. 3º** - Para atender aos fins previstos nesta Lei, a maternidade existente no Município manterá, em sua dependência interna, local adequado destinado ao atendimento e confecção da referida certidão, a fim de que os serventuários que estiverem realizando o trabalho.

**Art. 4º** - A maternidade, ao entregarem o atestado de nascido vivo, deverá orientar os pais, informando-os que poderão realizar o registro de imediato e encaminhado- os ao posto de atendimento.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de Outubro de 2013.

**APROVADO**  
Por 05 votos a favor,  
\_\_\_\_\_ votos contra  
e \_\_\_\_\_ abstenção(ões).  
Paraty, 25 10 de 14  
\_\_\_\_\_  
Presidente

DELMAR BARROS DA SILVA  
Vereador Autor

**APROVADO**  
Por 05 votos a favor,  
\_\_\_\_\_ votos contra  
e \_\_\_\_\_ abstenção(ões).  
Paraty, 25 10 de 14  
\_\_\_\_\_  
Presidente

